

DECRETO Nº 004/2020.

EMENTA: Disciplina a concessão de isenções tributárias a empresa Industrial Químico Amparo Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimadas à luz da legislação pertinente.

CONSIDERANDO o protocolo de intenções nº 08/2019 firmado entre o Governo do estado de Pernambuco, a empresa QUIMICA AMPARO LTDA controladora do grupo Ypê e o Município de Itapissuma para a implantação de um empreendimento industrial em Pernambuco, nesta cidade.

CONSIDERANDO que, com a implantação do parque Industrial da QUÍMICA AMPARO LTDA, grupo Ypê, no Município de Itapissuma cria-se aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) empregos indiretos e que, com a aplicação do percentual previsto na Lei Complementar nº 1002/2017 de 60% (sessenta por cento) de mão de obra local teremos aproximadamente 228 (duzentos e vinte e oito) empregos gerados à população residente e domiciliados no Município de Itapissuma;

CONSIDRANDO os empregos diretos previstos de cerca de 320 (trezentos e vinte) vagas com a implantação do parque industrial da QUÍMICA AMPARO LTDA, grupo Ypê, e que, aplicando o percentual previsto na Lei Complementar nº 1002/2017 de 60% (sessenta por cento) de mão de obra local teremos aproximadamente 192 (cento e noventa e dois) empregos gerados a população residente em Itapissuma;

CONSIDERANDO o incremento financeiro previsto para o município com o pagamento de salários a funcionários e ainda incremento de arrecadação do Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre o valor adicionado a cota parte do Município;

CONSIDERANDO o faturamento no município de Itapissuma de todos os produtos e serviços objetos da atividade econômica gerados na unidade instalada e o licenciamento da frota de veículos da indústria no município de Itapissuma;

CONSIDERANDO que na concessão destes benefícios está presente o interesse público para a consecução de um bem comum, e;

CONSIDERANDO ainda o apoio que a indústria QUÍMICO AMPARO LTDA, Grupo IPÊ, poderá conceder nas iniciativas sociais, apoio a cultura, nos setores da saúde, educação, esportes e meio ambiente, contribuindo com o desenvolvimento do município de Itapissuma.

Jeniel

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido, com fundamento no preceito contido na Lei Municipal Complementar nº 897/2014 – Código Tributário do Município de Itapissuma – CTM, de 08 de dezembro de 2014 e alterações, e Lei Complementar nº 1002/2017 que trata do *Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município*, isenção Tributária à empresa industrial **QUÍMICA AMPARO LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 43.461.789/0001-90, estabelecida na Av. Waldyr Beira, 1000, anexo numero 2150, Bairro Figueira, Cidade Amparo, São Paulo, CEP 13.904-906, para o empreendimento que será implantado, neste município de Itapissuma, tudo conforme se descreve abaixo:

1 – Isenção de 80% (oitenta por cento) sobre o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos) incidente sobre a transferência da titularidade de propriedade do imóvel onde será erguido o empreendimento industrial e Centro de Distribuição da empresa industrial **QUÍMICA AMPARO LTDA** de acordo com as regras definidas no art. 272, inciso III, da Lei Complementar nº 897/2014 – Código Tributário Municipal – CTM e alterações, e Lei Complementar nº 1002/2017.


2-Isenção de 80% (sessenta por cento) do ISS (Imposto sobre serviço de qualquer natureza), sobre os serviços de construção e implantação do referido empreendimento, art. 9º da Lei 1002/2017.

3-Isenção de 100% (cem por cento) de IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), do terreno e posteriores construções e benfeitorias pelo prazo de 10 (dez) anos, onde será implantado o empreendimento e enquanto permanecerem sob a titularidade da empresa industrial **QUÍMICA AMPARO LTDA**, na forma do art. 170, inciso X, da Lei Complementar nº 897/2014 – Código Tributário Municipal – CTM e alterações, e Lei Complementar nº 1002/2017.

4-Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município de Itapissuma, sobre o imóvel onde será erguido o empreendimento industrial e centro de distribuição e/ou operação da empresa, de acordo com as regras definidas no art. 299, inciso I, alínea “e” e inciso III, alínea “f” da Lei Complementar nº 897/2014 – Código Tributário municipal-CTM e Lei Complementar nº 1002/17.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2020.



Jean Carlos A. dos Santos
Prefeito em Exercício

Jean Carlos Alves dos Santos
Prefeito em exercício